



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, , Brasília/DF, CEP 70053-900
Telefone: e Fax:@fax_unidade@ - http://www.mdic.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 43/2018-SEI

Processo nº 52020.100296/2018-61

Unidade Gestora: SEMPE/MDIC

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS E O ESTADO DE SERGIPE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS - SEIDH.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.478/0001-43, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, em Brasília/DF, doravante denominado MDIC, neste ato representado pelo Secretário Especial da Micro e Pequena Empresa, o Senhor JOSÉ RICARDO DE FREITAS MARTINS DA VEIGA, nomeado pelo Decreto publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 2017, seção 2, página 1, doravante denominado SEMPE, consoante competência atribuída pela Portaria nº 503-SEI, de 13 de março de 2018, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10146479 SSP/MG e do CPF nº 050.596.606-99, e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0013-37, com sede na Rua Santa Luzia, 680 - Bairro São José, Aracajú/SE, doravante denominada SEIDH, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora MITZY SILVA MATOS, brasileira, nomeada pelo Decreto de 09 de Julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, nº 27980, página 2, portadora da Carteira de Identidade nº 1.161.006 SSP/SE e do CPF nº 264.140.715-87, considerando o constante no processo nº 52020.100296/2018-61, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Acordo a Cooperação Técnica entre a SEMPE/MDIC, por meio da Coordenação Nacional do Programa do Artesanato Brasileiro do Departamento de Empreendedorismo e Artesanato e a SEIDH, por meio da Coordenação Estadual do Artesanato, o desenvolvimento de atividades que visem a valorização do artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolver, promover o artesanato e realizar o suporte técnico operacional para a execução das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do setor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EIXOS DE COOPERAÇÃO

2.1. Para a consecução do objeto, a cooperação pretendida pelos Partícipes deste Acordo de

Cooperação Técnica consistirá na atuação balizada pelos seguintes eixos:

- I - **Gestão do PAB e do Programa Estadual do Artesanato:** visa promover a integração de iniciativas relacionadas ao artesanato, a troca de experiências, e o aprimoramento da gestão de processos e produtos artesanais.
- II - **Desenvolvimento do Artesanato:** tem o objetivo de promover medidas para a melhoria da competitividade do produto artesanal e da capacidade empreendedora para maior inserção do artesanato brasileiro nos mercados nacional e internacional.
- III - **Promoção Comercial:** com foco na identificação de espaços mercadológicos adequados à divulgação e comercialização dos produtos artesanais, a participação em feiras, mostras e eventos nacionais e internacionais, para facilitar a comercialização do produto artesanal.
- IV - **Sistema de Informação Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB):** visa conhecer e mapear o setor por meio de estudos técnicos e do cadastramento do artesão no Sistema com vistas à elaboração de políticas públicas para o setor artesanal.
- V - **Ação Estruturação de Núcleos para o Artesanato:** busca apoiar o artesão, seja sua atuação individual ou em associações/cooperativas envolvidas em projetos e esforços para a melhoria da gestão do processo de produção e comercialização do produto artesanal por meio da construção ou reforma de espaços físicos que são gerenciados por órgão público estadual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#) e legislação correlata.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- I - São executores do presente instrumento:
 - a) Pelo MDIC, a SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, por intermédio do Departamento do Empreendedorismo e Artesanato, que articulará a participação das demais áreas da SEMPE/MDIC e mobilizará parceiros públicos e privados, vinculados ao setor artesanal;
 - b) Pelo Estado, SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, DA INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO TRABALHO E DOS DIREITOS HUMANOS por intermédio da Coordenação Estadual de Artesanato do Estado de Sergipe.
- II - Será constituído, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, um Comitê Gestor integrado por representantes dos Partícipes, objetivando a elaboração de Plano de Ação que norteará as ações desenvolvidas em conjunto para a consecução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- III - Para a consecução dos fins previstos neste Acordo de Cooperação Técnica, os Partícipes firmarão, para cada ação de interesse comum que constituirá o Plano de Ação previsto no item II, contratos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres que definam obrigações das Partes, metas, prazos de vigência, valores e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias técnicas e/ou financeiras, com a observância às normas vigentes aplicáveis à espécie.

5. CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- I - **Constituem obrigações comuns dos Partícipes:**

- a) executar os trabalhos pactuados neste instrumento, com zelo pela tempestividade e boa qualidade dos resultados apresentados, com a observância dos demais princípios da Administração Pública, buscando alcançar eficiência e êxito em suas atividades;
- b) elaborar indicadores e divulgar os resultados das ações referentes ao objeto deste instrumento;
- c) promover a arregimentação e sensibilização de entidades parceiras;
- d) elaborar planos de ação para o cumprimento do objeto deste instrumento.

II - Constituem obrigações da SEMPE/MDIC:

- a) gerir o PAB, por meio da Coordenação Nacional subordinada à SEMPE/MDIC;
- b) prestar assistência técnica à Coordenação Estadual do Artesanato, inclusive apoiando as ações promovidas pelo Programa Estadual do Artesanato;
- c) gerenciar o SICAB, assegurando seu adequado funcionamento e a integridade do banco de dados alimentado pelas Coordenações Estaduais;
- d) criar o Fórum Nacional do Artesanato, em articulação com os órgãos e entidades de caráter nacional que possuam ações voltadas ao artesanato e com a sociedade civil. O Fórum Nacional do Artesanato será integrado pelos 27 (vinte e sete) Fóruns Estaduais do Artesanato, com a participação de todos os atores em nível nacional, regional e local;
- e) promover oportunidades de promoção e comercialização de artesanato nos mercados nacional e internacional;
- f) realizar reuniões semestrais dos Coordenadores Estaduais de Artesanato.

III - Constituem obrigações da SEIDH:

- a) realizar, em caráter permanente, a atividade de cadastramento dos artesãos no SICAB, de acordo com as diretrizes previstas na legislação regente;
- b) emitir a Carteira Nacional do Artesão, fazendo uso da impressora doada à Coordenação Estadual, por meio da Secretaria vinculada ao artesanato;
- c) manter o caminhão doado à Coordenação Estadual em bom estado de conservação, utilizando o veículo apenas para o transporte de produtos artesanais das associações, cooperativas ou artesãos que estejam sendo beneficiados por projetos ou ações desenvolvidas no âmbito do Estado ou do PAB;
- d) criar o Fórum Estadual do Artesanato, em articulação com os órgãos e entidades regionais e locais que possuam ações voltadas ao artesanato e com a sociedade civil;
- e) integrar o Fórum Nacional do Artesanato, criado pela SEMPE/MDIC;
- f) participar das feiras e eventos de comercialização nos mercados nacional e internacional promovidas/apoiadas pelo PAB;
- g) participar das reuniões semestrais dos Coordenadores Estaduais de Artesanato, realizadas pela Coordenação Nacional do PAB;
- h) cumprir a normativa estabelecida pela Coordenação Nacional do PAB, no âmbito da execução de políticas de caráter nacional, principalmente no tocante à observância das regras para participação de eventos e feiras promovidas/apoiadas pelo PAB e registro/cadastramento de artesãos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciâa da outra parte com a alteração proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

9.1.1. Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

9.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

10.2. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. As ações desenvolvidas no âmbito do Programa do Artesanato Brasileiro (PAB), que compõem o objeto deste instrumento, serão executadas pelo grupo técnico composto por integrantes indicados pelos Partícipes, sob acompanhamento e supervisão da Coordenação Nacional do PAB, subordinada à SEMPE/MDIC, e à Coordenação Estadual do Artesanato, subordinada à Secretaria de Estado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência.

13.2. Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MITZY SILVA MATOS, Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo de Freitas Martins da Veiga, Secretário(a) Especial**, em 16/10/2018, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0382564** e o código CRC **0961F576**.